

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 027/2015

(S04738-201504)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Demotri - Demolições, Reciclagem e Construção, S.A.

com o NIPC 505 185 423, para a instalação sita na Rua da Indústria, n.º 473, Zona Industrial Casal do Marco, freguesia de Arrentela e concelho do Seixal, para realizar as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, triagem, fragmentação e armazenagem de resíduos de construção e demolição

A realização das operações de gestão de resíduos ficam sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de abril de 2020.

Lisboa, 27 de abril de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº027/2015

O presente Alvará é concedido à empresa Demotri - Demolições, Reciclagem e Construção, S.A., na sequência na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, fragmentação e armazenagem de resíduos de construção e demolição.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. ⁽¹⁾
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
17 01 01	Betão	R12/R13
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.	

3 - Capacidade da instalação.

A capacidade instantânea da instalação, para as operações de processamento (R12) é de 50 toneladas/hora, e para as operações de armazenagem (R13) é de 750 toneladas.

A capacidade anual prevista de gerir é de 100 000 toneladas.

Especificações anexas ao Alvará nº027/2015

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.**

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

Especificações anexas ao Alvará nº027/2015

A

4.9 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.11 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.13 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.14 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada a gestão de resíduos (recepção, triagem, fragmentação e armazenagem) ocupa uma área de 2400 m², dos quais 2300 m² são destinados à armazenagem de inertes fragmentados e cumprem as condições de permeabilidade requeridas para a base dos aterros para resíduos inertes, 100 m² destinados à zona de recepção de RCD, devidamente coberta e impermeabilizada com sistema de recolha e encaminhamento de escorrências para destino adequado e 245 m² de área impermeabilizada e não coberta.



Especificações anexas ao Alvará nº027/2015

5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- 2 Bâsculas de 60 toneladas de capacidade (comum a todas as empresas do condomínio industrial);
- Giratória (com grifa e martelo hidráulico);
- Pá carregadora;
- Britadora de maxilas (móvel);
- Crivo rotativo (trommel);
- Linha de triagem manual de 4 postos;
- Separadores magnéticos;
- Britadora do tipo impactor;
- Unidade de crivagem;
- 1 ETAR (comum a todas as empresas do condomínio industrial).

6- Identificação do responsável técnico.

Rita Santos, BI n.º 12357751.

7- Localização e contactos.

Sede social: Quinta do Lamas, Rua Projetada à Estrada da Paiã, 1675-076 Odivelas

Instalações: Rua da Indústria, n.º 473, Zona Industrial Casal do Marco

Freguesia: Arrentela

Concelho: Seixal

Telefone: 212 269 900

Fax: 212 269 905

Email: demotri@ambigroup.com

Georreferenciação: 38.604161; -9.083529

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

Principal: 43110

Secundária: 38322 Valorização de resíduos não metálicos

Anexos

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL
 Divisão Administrativa de Urbanismo
 Extracto do Plano Director Municipal (Planta de Condições)
 (Previsão de Infraestruturas e Equipamentos)



Requerente: AMBIMOBILIARIA INVEST. IMOBIL. SA Guia nº: 404 Funcionário: <u>PETEKA</u>	Escala: 1/25000 Data Vão: 14 Abril de 2002 Escala Vão: Aprox. 1.5500 Data Emissão da Planta: 11-01-2008	
---	--	--